

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 387

"NOS RECURSOS ORIGINADOS DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE VOLTA REDONDA, NOS PROCESSOS 0011127-19.2006.8.19.0066, 0033147-28.2011.8.19.0066, 0035067-03.2012.8.19.0066, 0003570-25.1999.8.19.0066 E 0026062-15.2016.8.19.0066, ADOTAR-SE-Á O CRITÉRIO DA PREVENÇÃO ENTRE AS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO RECURSO DE CADA QUAL DISTRIBUÍDO A PARTIR DA RESOLUÇÃO N.01/2023 DO ÓRGÃO ESPECIAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 2023-06140793 - JULGAMENTO EM 11/12/2023 - QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR CAETANO DA FONSECA COSTA, 1º VICE-PRESIDENTE. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 389

"QUANDO O CONFLITO ABRANGER OS BENS AFETADOS À PRÓPRIA CONSECUÇÃO DO SERVIÇO, COMPETE ÀS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO APRECIAR OS RECURSOS INTERPOSTOS PARA IMPUGNAR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, CUJA CAUSA DE PEDIR SEJA O DEFEITO DO SERVIÇO PRESTADO A TODA UMA COLETIVIDADE."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0053279-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 30/09/2024. RELATOR DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 183

COMPETE AO JUIZ ESTADUAL, NAS COMARCAS QUE NÃO SEJAM SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AINDA QUE A UNIÃO FIGURE NO PROCESSO. (*)

(*) JULGANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CC N. 27.676-BA, NA SESSÃO DE 08/11/2000, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 183.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 329

O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 470

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DPVAT EM BENEFÍCIO DO SEGURADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 489

RECONHECIDA A CONTINÊNCIA, DEVEM SER REUNIDAS NA JUSTIÇA FEDERAL AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS NESTA E NA JUSTIÇA ESTADUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 601

O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR NA DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES, AINDA QUE DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CÍVEIS

XXIII - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES COLETIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR UNANIMIDADE)

[AVISO TJ Nº 18, DE 22/10/1997](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br